ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES AGROECOLÓGICOS DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS



REGULAMENTO INTERNO

Procedimentos Exercidos sobre o Controle Social da Produção e Comercialização dos Alimentos Orgânico e de Base Agroecológica da Organização de Controle Social - OCS (PE 22)

Lagoa de Itaenga/PE
Julho de 2024



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES AGROECOLÓGICOS DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS

Projeto Nos Trinques – Inclusão Produtiva e Consumo Consciente

PESQUISA

Dr. Paulo José de Santana

DIRETORIA

Presidente I Rosinete José da Silva
Vice Presidente I Rubenice Maria de Freitas
Primeira Secretária I Thais Natally da Silva
Segunda Secretária I Maria Elaine Cristina de Santana
Primeira Tesoureira I Veronice Maria da Silva
Segundo Tesoureiro I Jailson Lopes da Silva

CONSELHO FISCAL

Titular I Carlos Alberto de Barros
Titular I Ducineide Severina da Silva
Titular I Maria José da Silva
Suplente I Jeanriankley da Silva
Suplente I Lucinaide Maria da Silva Barbosa
Suplente I Adriano Pedro de Souza

PATROCÍNIO

Daniel, Elo, Grupo GR, Meta, Nubank e Usiminas

APOIO

Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa

Famílias Agroecológicas que vivenciaram o processo de pesquisa

Maria Jorge, Adriano Pedro, Jussara Maria, Carlos Alberto, Maria de Fátima, Maria Freitas, Rafael Pedro, Marluce Maria, Fernanda Micaele, Rosinete José, Jailson Lopes, Arnaldo Sebastião, Veronice Maria, Rubenice Maria, Wilson Obenildo.

REGULAMENTO INTERNO

Procedimentos Exercidos sobre o Controle Social da Produção e Comercialização dos Alimentos Orgânicos e de Base Agroecológica da Organização de Controle Social - OCS

- Art. 1° Este regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas e procedimentos de controle social exercido sobre a produção e comercialização das produtoras e produtores coordenados pela Associação de Produtores e Moradores Agroecológicos do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos, vinculados à Organização de Controle Social cadastrada no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Em atendimento ao processo de adequação às conformidades da agricultura orgânica e de base agroecológica.
- Art. 2° Este regulamento elaborado a várias mãos foi fundamentado na pesquisa de diagnóstico desenvolvida com as famílias produtoras e legitimado pelos seguintes dispositivos:
- I Lei Federal n° 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e seus atos normativos, que dispõe sobre a legislação que normatiza os processos de adequação às conformidades da agricultura orgânica no Brasil;
- II Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- III Lei Estadual nº 16.320, de 26 de março de 2018 que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
- VI **Estatuto Social e demais instrumentos normativos** da ASSIM que orientam as diretrizes institucionais e as estratégias de ação coletiva no território.
- **Art. 3° -** Conceituações que orientam os mecanismos de controle social exercido pela ASSIM
- I Sistema Orgânico de Produção Agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

- II **Organização de Controle Social OCS**: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, a que está vinculado o/a produtor/a familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;
- III **Venda Direta**: relação comercial direta entre o(a) produtor(a) rural orgânico(a) ou agroecológico(a) e o consumidor(a) final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o(a) produtor(a) ou membro da sua família inserido no processo de produção e ou que faça parte da sua própria estrutura organizacional.
- **Art. 4° -** Poderá participar da Organização de Controle Social coordenada pela ASSIM os produtores que atenderem os seguintes critérios simultaneamente:
- I Produtores(as) que **obrigatoriamente** tenham a deliberação de participação simultânea da diretoria da ASSIM e dos demais produtores(as) vinculados à Organização de Controle Social;
- II Produtores(as) que estejam localizados nos territórios de atuação da ASSIM, de acordo com o estatuto social;
- III Produtores(as) que optaram pela adesão ao processo de transição pelo sistema de produção orgânica e de base agroecológica;
- IV Produtores(as) que sejam do quadro de sócios da ASSIM e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- V Produtores(as) que apresentem as documentações necessárias no tempo e deliberações solicitadas pela ASSIM para inclusão na OCS.
- Art. 5° São estratégias exercidas no controle social da produção pelos agricultores da OCS
- I Realização de reuniões mensais da ASSIM;
- II Realização de formações articuladas pela ASSIM;
- III Realização de mutirões e dias de campo;
- IV Realização de intercâmbio de saberes;
- V Transparência da produção e dos procedimentos de adequação às conformidades praticados nas Unidades Produtivas Familiares, aos grupos de consumidores, parceiros, financiadores, órgãos de fiscalização e monitoramento da produção e aos públicos em geral que desejam conhecer por meio de visitas *in loco* as experiências produtivas;

- VI Realização de assessorias técnicas às unidades familiares pela equipe da ASSIM, profissionais de organizações parceiras ou órgãos de fiscalização e monitoramento da produção.
- Art. 6° Poderão estar sujeitos a advertência, penalidades ou exclusão da OCS
- I Produtores(as) que não cumprirem com as obrigações estatutárias da ASSIM;
- II Produtores(as) que não cumprirem com as diretrizes deste regulamento da produção e comercialização;
- III Produtores(as) que **não cumprirem com as obrigações normativas da legislação brasileira de adequação às conformidades** da agricultura orgânica e de base agroecológica;
- IV Produtores(as) que não estejam em dia com as mensalidades da ASSIM e com as cotas de contribuição com o Fundo de Feira;
- V Produtores(as) que tenham comprovação de resíduos de agrotóxico nas amostras de seus produtos constatação **Laudo de Análise**, realizado por órgãos competentes;
- VI Produtores(as) que faltem **03 (três) reuniões** da ASSIM consecutiva, sem que tenham apresentado justificativas legítima e sejam acatadas pela plenária da OCS;
- VII Produtores(as) que não cumprirem as orientações de **preços dos produtos pactuados e praticados** nas Feiras Orgânicas articuladas ou institucionalizadas pela ASSIM;
- VIII Produtores(as) que forem flagrados comercializando a produção de agricultores **não vinculados** ao grupo da OCS. Produtos de origem duvidosa oriundos da CEASA ou qualquer outro estabelecimento de produtos convencionais. Prática que comprova a má fé com os demais do grupo, o que coloca em risco a perda coletiva da OCS;
- IX Produtores(as) que contratem mão de obra infantil ou qualquer outra prática de exploração em desacordo com o Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA).
- Parágrafo Único Todas essas circunstâncias deverão ser analisadas e deliberadas pela plenária da OCS, cabendo a aplicação de advertência, penalidades ou exclusão da OCS em comum acordo entre os produtores(as) vinculados à OCS e a diretoria da ASSIM.
- Os casos não explicitados neste Artigo, devem ser deliberados com base em normativas complementares à legislação da agricultura orgânica ou a partir de novos estudos realizados pela diretoria da ASSIM.
- Art. 7° Práticas de manejo da produção que devem ser adotadas nas unidades familiares pelos produtores(as) da OCS
- I Manejo a partir de práticas de diversificação de culturas e consórcios;
- II Manejo a partir de sistemas agroflorestais;

III - Manejo com práticas conservacionista do solo (Rotação de cultura, uso de cobertura do solo, produção de compostagem, curva de nível, etc);

IV - Manejo com a produção de defensivos e fertilizantes naturais;

V - Manejo com barreiras verdes de proteção contra contaminantes a produção de cultivos circunvizinhas inadequados;

VI - Manejo a partir de cultivos protegidos em estufas;

VII - Manejo a partir da manutenção e preservação de agentes polinizadores (A exemplo das meliponias);

VIII - Manejo a partir de análise de solo;

IX - Manejo a partir da análise da água para o uso na produção;

X - Manejo na manipulação, beneficiamento ou agregação de valor da produção;

XI - Manejo a partir do uso de eco tecnologias sociais.

Art. 8° - As dimensões não explicitadas neste instrumento devem ser frutos de novas discussões e deliberados pela assembleia e diretoria da ASSIM.

Art. 9° - Este regulamento passa a ter validade a partir da aprovação coletiva dos membros vinculados à OCS e posto em prática a partir da data de deliberação. Em comum acordo, declaramos ter conhecimento deste regulamento e nos comprometemos em cumpri-lo em sua integridade.

Lagoa de Itaenga - PE, 13 de julho de 2024.

ROSINETE JOSÉ DA SILVA

Presidente a ASSIM

hair Notally da Silva

Secretária da ASSIM